

Art. 1º O inciso I do artigo 2º da Portaria TSE nº 330, de 03 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão os seguintes integrantes:

I - Doutor Marco Antônio Martin Vargas - Juiz Auxiliar do Gabinete da Presidência (Coordenador);

....."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2020, às 11:36, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1403619&crc=D469C6FC)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1403619&crc=D469C6FC](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1403619&crc=D469C6FC),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1403619 e o código CRC D469C6FC.

[2018.00.000003933-4](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1403619&crc=D469C6FC)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA, A JORNADA, O HORÁRIO DE TRABALHO E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Portaria TSE nº 589 de 10 de agosto de 2020.

Altera a Portaria nº 915, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o expediente da Secretaria, a jornada, o horário de trabalho e o controle de frequência no âmbito do TSE.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 8º da Portaria nº 915, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º

§1º A manutenção da jornada reduzida, em regra, será efetivada até o último dia do mês em que a criança completar 24 meses de vida, ocasião em que cessará automaticamente o direito.

§2º Caso a servidora deixe de amamentar antes do termo final previsto no §1º, deverá comunicar o fato ao TSE no curso do respectivo mês, cessando, a partir de então, o direito à jornada reduzida.

§3º A servidora se responsabiliza pela veracidade das informações declaradas, sob pena das sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2020, às 20:47, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1400951&crc=F6261A3F)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1400951&crc=F6261A3F](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1400951&crc=F6261A3F), informando,

caso não preenchido, o código verificador 1400951 e o código CRC F6261A3F.

[2020.00.000004339-1](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1400951&crc=F6261A3F)

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 1410-44.2016.6.09.004